



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ

Lei Municipal nº 18/2010

Arneiroz, 01 Dezembro de 2010.

**Dispõem Sobre a Criação do Conselho Municipal
de Segurança Alimentar e Nutrição de Arneiroz –
CONSEA e dá outras providencias.**

Eu, Antonio *Monteiro Pedrosa Filho*, Prefeito do Município de Arneiroz – CE, faço saber que a Câmara Municipal de Arneiroz aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável de Arneiroz CONSEA, espaço de articulação entre o Governo municipal e a sociedade civil para a formulação de diretrizes para política e ações na área de Segurança Alimentar e Nutricional.

Art. 2º O Conselho de Segurança Alimentar de Nutricional de Arneiroz – CONSEA, e um órgão colegiado, autônomo, de caráter entre consultivo e deliberativo, constituído em parceria com o Governo Municipal e com a Sociedade Civil, vinculado diretamente ao Gabinete do Prefeito;

Art. 3º Cabe ao Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional de Arneiroz – CONSEA, estabelecer dialogo permanente entre o Governo Municipal e as organizações sociais nele representadas, com o objetivo de subsidiar a Prefeitura Municipal de Arneiroz, na formulação de políticas de na definição de diretrizes e prioridades que visem a garantia do direito humano a alimentação em quantidade, qualidade, de forma acessível e permanente e valorizando e fortalecendo o principio da soberania alimentar.

Art. 4º Conselho de Segurança Alimentar de Arneiroz – CONSEA, tem como finalidade propor políticas programas, projetos e ações que configurem o direito a alimentação e a nutrição como parte integrada dos direitos humanos, competindo-lhe, ainda:

I – propor as diretrizes da Política Municipal de Segurança Alimentar Nutricional a serem implementadas;

II - incentivar a articulação e mobilização da sociedade Civil para implementação de ações voltadas para o combate as causas da miséria e da fome no âmbito municipal;

III – realizar, promover e apoiar estudos que fundamentam as propostas ligadas a segurança alimentar e nutricional sustentável;

IV – estabelecer parceria que garanta mobilização e racionalização no uso dos recursos disponíveis;

V – propor e aprovar a Política Municipal de segurança Alimentar e Nutricional I, em conformidade com a Lei Estadual 27.008, de 15 de Abril de 2003, que disciplina sobre a Política Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional;

VI – contribuir na integração do plano municipal com os programas de combate a fome e segurança alimentar, instituídos pelos Governo Estadual e Federal;



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ

VII – promover e coordenar campanha de conscientização da opinião pública visando a união dos esforços;

VIII – criar câmara temáticas para acompanhamento permanente de assuntos fundamentais na área de Segurança Alimentar e Nutrição;

IX – planejar, Organizar e implementar a cada dois anos a Conferência Municipal de Segurança Alimentar Nutricional de Arneiroz;

X – apresentar anualmente, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Orçamento do Município os projetos e ações prioritárias do plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

XI – elaborar seu regimento interno.

Art. 5º A Comissão Executiva do Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional de Arneiroz – CONSEA, terá a seguinte composição:

I – um (1) Presidente;

II – um (1) Vice-Presidente

III – um (1) Primeiro Secretário

IV – um (1) Segundo Secretário

Parágrafo único. A Comissão Executiva do Conselho Segurança Alimentar e Nutricional de Arneiroz – CONSEA será eleita dentre e pelos membros titulares.

Art. 6º O Conselho observará em sua composição a proporcionalidade de 1/3 de representantes do Poder Público e 2/3 representados das entidades da sociedade civil.

§ 1º Para cada representante titular, haverá um representante suplente;

§ 2º Caberá o Governo Municipal definir seus representantes incluindo as secretarias afins ao tema da segurança Alimentar e Nutricional (Saúde, Agricultura, Assistência Social, Desenvolvimento Econômico, Meio ambiente Planejamento e de Governo) e órgãos estaduais e federais da área de produtos e abastecimento de alimentos sediados no município.

§ 2º A definição da representação da sociedade civil deverá ser estabelecida através de consulta pública, entre outros, aos seguintes sociais;

- a) Movimento sindical, de empregados, urbanos e rurais;
- b) Movimento Sindical patronal, urbano e rural;
- c) Associação de classe e conselho profissionais;
- d) Associações empresariais;
- e) Instituições religiosas de diferentes expressões de fé, existentes no Município, como por exemplo: católica, espíritas, evangélicas, umbandistas e demais representantes religiosas.
- f) Movimentos populares organizados, associações comunitárias e organizações não-governamentais;
- g) Instituições educacionais.

§ 4º As instituições representadas no CONSEA devem ter efetiva atuação no Município.

§ 5º O mandato dos membros representantes da sociedade civil no CONSEA será de dois anos, admitindo uma recondução consecutiva.

§ 6º A ausência às reuniões á plenárias deve ser justificada em comunicação por escrito á presidência de ano mínimo três dias, ou três dias posteriores á cessão, se imprevisível.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ

Art. 7º As instituições que representarão a sociedade civil no CONSEA de Arneiroz deverão ter efetiva participação social no município.

Art. 8º O mandato dos membros representantes da sociedade civil no CONSEA será de dois anos sendo admitida apenas uma recondução consecutiva.

Art. 9º A ausência as reuniões plenárias deveser justificada em comunidade por escrito a presidência com antecedentes de no mínimo três dias, ou a posterior em igual prazo, caso ocorra imprevistos.

Art. 10º O CONSEA de Arneiroz será nomeado através de portaria municipal contendo a indicação dos conselheiros governamentais e não- governamentais com seus respectivos suplentes.

Art. 11º As plenárias do Conselho de Segurança alimentar e Nutricional de Arneiroz – CONSEA tem caráter publico, aberto a participação de convidados ou interessados e de representantes de órgãos ou entidade que atuam no município ou na região, sem direito a voto.

Parágrafo único. O CONSEA – ARNEIROZ realizará semestralmente plenárias com os representantes de conselho afins para discutir e aprofundar temáticas de interesse comum, promovendo e fortalecendo a intersetorialidade.

Art. 12º A competência e a forma de atuação dos conselhos serão estabelecidas no Regimento Interno do Conselho Municipal.

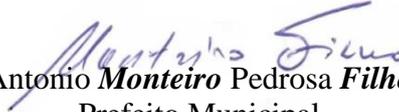
Art. 13º A participar no Conselho de Segurança e Nutricional Arneiroz é considerada serviço de interesse relevante prestado ao município, de forma voluntária e sem qualquer remuneração.

Art. 14º Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional de Arneiroz – CONSEA terá dotações orçamentárias, previstas em lei, necessárias para a efetiva concretização dos objetivos propostos, bem como a disponibilização, pelo município, de pessoal para exercer as funções de suporte técnico e administrativo em sua secretaria geral/executiva.

Art. 15º Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 16º Revogam-se todas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Arneiroz, 01 de dezembro de 2010


Antonio **Monteiro** Pedrosa **Filho**
Prefeito Municipal
Arneiroz- CE